



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

LEI Nº 2.531, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções gratificadas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Três De Maio, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos membros do magistério, em consonância com os princípios básicos da Lei de Diretrizes e Bases vigentes.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da Educação é o estatutário, em conformidade com o disciplinado pela Lei Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos, que realiza atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da Educação, titulares do cargo de professor, do ensino público municipal;

III – Professor o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – Funções do magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, coordenação e orientação educacional.

V - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério, através de comprovação de habilitação específica;

II - Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciam tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III - Valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade e com aperfeiçoamento profissional continuado;

IV - Piso salarial profissional definido por lei específica;

V - Progressão funcional na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento;

VI - Período reservado a estudo, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 5º O município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente, quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em 6 (seis) classes dispostas gradualmente, com acesso



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção e assessoramento, específicas para área da educação.

Art. 7º Para fins desta Lei, consideram-se:

I- Magistério Público Municipal: O conjunto de profissionais da Educação, professores, assessores pedagógicos, orientadores educacionais, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos, que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II- Cargo: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da Educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III- Professor: Profissional da Educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV- Assessor Pedagógico: (para trabalhar na SMECD): Profissional da Educação, com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, com atuação em atividades de apoio ou suporte pedagógico;

V- Orientador Educacional Escolar (para trabalhar na escola): Profissional da Educação, com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Orientação Educacional e registro no respectivo órgão de classe, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

VI- Diretor e Vice-Diretor de Escola: Profissional com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação com experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VII- Diretor Pedagógico (para trabalhar na SMECD): Profissional com formação de nível superior ou pós-graduação e experiência docente, que desempenha atividades, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência;

Seção II



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Das Classes

Art. 8º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da Educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", sendo esta última a final de carreira.

Art. 9º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A".

Seção III

Da Promoção

Art. 10. Promoção é a passagem do profissional da Educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 11. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe ao de merecimento.

Art. 12. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado para desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos, trabalhos realizados e avaliação de desempenho, para ser promovido de classe.

Art. 13. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I – Para a classe "A" – ingresso automático;

II – Para a classe "B":

a) 03 (três) anos de trabalho na Classe "A";

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

c) avaliação de desempenho realizada por Comissão Específica.

III – Para a classe "C":

a) 04 (quatro) anos de trabalho na classe "B";

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas;

c) avaliação de desempenho realizada por Comissão Específica.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

IV – Para a classe “D”:

- a) 05 (cinco) anos de trabalho na classe “C”;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas;
- c) avaliação de desempenho realizada por Comissão Específica.

V – Para a classe “E”:

- a) 06 (seis) anos de trabalho na classe “D”;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas;
- c) avaliação de desempenho realizada por Comissão Específica.

VI – Para a classe “F”:

- a) 07 (sete) anos de trabalho na classe “E”;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas;
- c) avaliação de desempenho realizada por Comissão Específica.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos da planilha constante no anexo II.

§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido, quando o profissional da Educação, completado o tempo de trabalho, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado na planilha anexo II.

§ 3º A mudança de classe importará numa retribuição somada ao Padrão Referencial do Magistério Municipal, conforme artigo 38.

§ 4º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, com o devido registro do certificado.

§ 5º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional da Educação:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar;



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas, antes do horário marcado para o término da jornada.

V – não completar a soma de horas previstas no artigo 13.

VI – ultrapassar a média anual de três faltas justificadas.

§ 6º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, o profissional da Educação deverá permanecer mais um terço do tempo da classe em que estiver, somando-se na mesma proporcionalidade as horas de curso necessárias para, posteriormente, reivindicar o direito à promoção.

Art. 14. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 120 (cento e vinte) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço.

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados;

IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 15. As promoções para as classes “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, terão vigência, a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção, mediante apresentação da documentação que comprove a realização dos cursos necessários, para alcançar a concessão da vantagem, nos termos da Lei e aprovadas pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O profissional da Educação com tempo para promoção nos primeiros quatro meses de vigência deste plano, será isento da comprovação de cursos.

§ 2º No caso em que o profissional da Educação completar o tempo para mudança de classe, após os quatro meses de isenção, e antes de um ano de vigência desta lei, as horas dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, exigidos para promoção, deverão somar na média de três horas mensais, a partir de sua vigência.

§ 3º Após um ano de vigência desta Lei, as horas dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, para fins de promoção, serão proporcionais ao período de vigência deste plano, correspondendo a quarenta horas/ano, conforme o art.13.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Art. 16. A avaliação do desempenho ocorrerá, anualmente, nos meses de março, julho e novembro dos profissionais da Educação, que completaram tempo de atividade, para serem promovidos e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção.

§ 1º A Comissão de Avaliação da Promoção será composta por 05 (cinco) membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) um representante do Setor de Pessoal da Administração;
- d) dois representantes da entidade de classe dos professores.

§ 2º Os membros serão nomeados por portaria pelo prefeito municipal, no início de cada ano.

§ 3º É recomendado à Comissão de Avaliação de Desempenho ouvir a direção da escola, onde o professor avaliado estiver desempenhando suas funções, exceto, quando este estiver sendo o avaliado.

§ 4º Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção, constantes no Anexo II, desta Lei.

§ 5º Para progredir à classe posterior o profissional da Educação precisa obter, ao final de cada interstício, o resultado satisfatório, o que corresponde a uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 17. Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção, as seguintes atribuições destinadas à avaliação do desempenho dos profissionais da Educação:

I – aplicar normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos da presente Lei;

II – atribuir a pontuação a cada professor, conforme planilhas de atividades;

III – apurar o resultado da avaliação;

IV – apreciar e responder os recursos interpostos;

V – elaborar relatório final da avaliação do desempenho.

Art. 18. Os professores terão 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações, para se manifestar por escrito e recorrer, se assim o desejarem.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Art. 19. Os profissionais da Educação em acúmulo de cargos deverão ser avaliados separadamente em cada um deles.

Art. 20. Os profissionais da Educação em estágio probatório deverão submeter-se, também, à avaliação de desempenho para fins de promoção.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Avaliação da Promoção.

Seção IV

Dos Níveis

Art. 22. Os níveis constituem a linha de habilitação dos profissionais da Educação, independente da área de atuação.

Art. 23. Os níveis são designados em relação aos profissionais da Educação pelos algarismos 1,2,3 e serão conferidos pelos critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 24. Para os profissionais da Educação são assegurados os seguintes níveis:

Nível 1: Habilitação em nível médio – Magistério.

Nível Especial 2: Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura de curta duração;

Nível 2: Habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena ou Normal Superior;

Nível 3: Habilitação em nível de pós-graduação, com diplomação de no mínimo 360 horas; diplomação de mestrado ou doutorado, ou certificado em curso de especialização, correspondente à área de educação.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará, a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar diploma ou certificado de nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção à classe superior.

§ 3º Os profissionais do Magistério com formação em nível médio – magistério e em nível superior, correspondente à licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível especial 2, intermediário entre o nível 1 e o Nível 3, aí permanecendo, pelo período de



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

tempo em que ocorrer a gradual extinção dos profissionais da Educação com esta titulação, seja por aposentadoria ou de conclusão do curso superior completo como adequação das situações já vigentes, tendo em vista preservar os direitos já adquiridos destes profissionais da Educação, excluindo-se a possibilidade de novos ingressos neste nível, no Plano de Carreira.

§ 4º Os profissionais da Educação com licenciatura de curta duração terão progressão ao nível 3, se comprovar também a habilitação em licenciatura plena.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 25. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos, que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da Educação para a melhoria do ensino. O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da Educação, através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º O afastamento do profissional da Educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 26. O recrutamento para os cargos dos profissionais da Educação do ensino fundamental e educação infantil, far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 1º Os concursos públicos terão validade por 2 (dois) anos, a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado a sua validade por mais 2 (dois) anos.

§ 2º O chamamento do candidato aprovado para a nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e à recusa do candidato em primeira chamada implicará em assinatura do termo de postergação e, em caso de não-aceitação na segunda chamada, desistência.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

§ 3º As provas do concurso deverão constar obrigatoriamente das seguintes disciplinas: Português, Didática, Estrutura e Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Legislação Educacional.

Art. 27. Os concursos públicos para cargo dos profissionais da Educação serão realizados, segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

Art. 28. Os profissionais da Educação estável com habilitação, para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, diante de real necessidade, poderá temporariamente atuar em outra área.

Art. 29. Os profissionais da Educação da Área Currículo por Disciplina, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta Lei, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela direção da escola ou do órgão central de educação do Município.

Art. 30. O concurso público para Orientador Educacional será realizado em conformidade com as formações específicas para o respectivo cargo.

I- Para Orientador Educacional Escolar: graduação em curso superior de Pedagogia com curso de pós-graduação em Pedagogia, com habilitação específica em Orientação Educacional e registro no respectivo órgão de classe.

Art. 31. Além das formações exigidas pelos dispositivos deste capítulo, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32. A jornada normal de trabalho dos profissionais da Educação será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação à qual seu provimento ficará atrelado.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

§ 1º Para os professores da Educação Infantil, a carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) deste período fica reservado para horas de atividades.

§ 2º Para os professores dos anos iniciais do ensino fundamental e dos anos finais do ensino fundamental, a carga horária semanal será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 20% (vinte por cento) reservadas para horas de atividades.

Parágrafo único. As horas-atividade são reservadas para estudos coletivos ou individuais, cursos de aperfeiçoamento, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a administração da escola.

Art. 33. Os profissionais da Educação de Escola de Educação Infantil e o profissional da Educação do Ensino Fundamental, poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária dos profissionais da Educação legalmente afastado; suprir falta do profissional da Educação concursado; desenvolver atividades em programas educacionais temporários; exercer direção ou vice-direção de escola; coordenação e orientação escolar nas escolas e assessoramento nas atividades da SMECD, em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função, não caracterizando novo vínculo empregatício.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária do pedido, que não poderá ultrapassar o período do ano letivo em curso.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar o profissional da Educação perceberá salário básico, acrescido nele o nível de formação e sua respectiva classe, observando a proporcionalidade, quando de convocação para período igual ou inferior a vinte horas semanais.

§ 3º Quando para exercício de docência deverá ser resguardada a proporção entre horas/aula e horas/atividade.

§ 4º Não poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar os profissionais da Educação que estiverem com acumulação de cargo, emprego ou funções públicas.

Art. 34. A carga horária do cargo de Orientador Educacional Escolar será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 35. A cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

III – quando permutado com funcionário de outra esfera governamental, sem prejuízo das partes.

§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe a contagem de tempo para a promoção.

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 36. O profissional da Educação terá direito, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, salvo o docente que exerce suas funções em sala de aula, que terá anualmente 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídos nos períodos de recesso escolar.

Parágrafo único. As férias dos profissionais da Educação deverão, preferencialmente, coincidir com o período de recesso escolar.

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 37. Fica criado o Quadro de Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos do profissional da Educação de Ensino Fundamental, do profissional da Educação de Escola de Educação Infantil e Funções Gratificadas.

Art. 38. São criados os seguintes cargos efetivos:

- I - 75 professores de 30 horas semanais de Escola de Educação Infantil;
- II - 145 professores de 20 horas semanais de Escola de Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Classe D.....25%

Classe E.....30%

Classe F.....35%

Art. 42. O profissional da Educação, de acordo com sua habilitação, terá um acréscimo ao padrão referencial dos seguintes percentuais:

Nível 1.....Padrão Referencial

Nível Especial 2.....20%

Nível 2.....40%

Nível 3.....50%

Parágrafo único. A tabela de vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, será reajustada por Lei, de acordo com os percentuais de reajustes salariais concedidos aos demais funcionários públicos municipais.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 43. Aos profissionais da Educação serão concedidas as seguintes gratificações específicas:

I – gratificação pelo exercício de direção e vice-direção de escola;

II – gratificação por tempo de serviço;

III – gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

IV – gratificação pelo exercício de classe multisseriada.

Parágrafo único - As gratificações tratadas no caput deste artigo serão merecidas, quando o profissional da Educação estiver no efetivo exercício das atribuições.

Seção II

Da Gratificação pelo Exercício de Direção e Vice-Direção de Escola



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

III- 04 orientadores educacionais de 20 horas semanais;

Parágrafo único. As capacitações do cargo efetivo de profissionais da Educação são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 39. São criadas funções gratificadas específicas do magistério, de acordo com o quadro abaixo com base no padrão referencial:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE DO PADRÃO REFERENCIAL
08	Assessor Pedagógico	0,80
01	Diretor Pedagógico	1,66

§ 1º O exercício das funções gratificadas de que trata este artigo é privativo dos profissionais da Educação do Município, ou posto à sua disposição, com habilitação de ensino superior.

§ 2º Os profissionais da Educação investidos na função de assessor pedagógico e diretor pedagógico poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar, que complementam 40 horas, salvo se acarretar acumulação de cargos.

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 40. O valor do padrão referencial dos professores e dos orientadores educacionais é fixado em R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) para os de 20 horas e em R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais) para os de 30 horas, correspondentes aos valores fixados pela Lei 11.738/08, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 41. O padrão referencial dos profissionais da Educação será acrescido de 10% (dez por cento) nas mudanças da classe "A" para "B" e "B" para "C" e de 5% (cinco por cento) das classes "C" para "D"; "D" para "E" e "E" para "F", conforme especificação abaixo:

Classe A.....Padrão Referencial
Classe B.....10%
Classe C.....20%



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Art. 44. Ao profissional da Educação designado para exercer as funções de diretor de escola é atribuída uma gratificação mensal sobre o padrão básico do magistério, de:

- 30% para diretores de escola com até 50 alunos sobre o vencimento básico do magistério;
- 75% para diretores de escola com mais de 50 alunos sobre o vencimento básico do magistério;
- 100% para diretores de escola com mais de 250 alunos sobre o vencimento básico do magistério.

§ 1º O profissional da Educação investido na função de diretor de escola com 100 ou mais de 100 alunos fica dispensado de lecionar.

§ 2º Nas escolas com menos de 100 alunos, o profissional da Educação investido na função de diretor, lecionará apenas em um turno, mesmo que esteja exercendo cargos de acumulação, exceto nas escolas municipais de Educação Infantil.

Art. 45. O profissional da Educação investido na função de diretor de escola fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar, que complemente as 40 horas semanais, se a unidade de ensino funcionar em mais de um turno.

Art. 46. Os profissionais da Educação investidos na função de vice-diretor, nas escolas de ensino fundamental farão jus a uma gratificação de 25% sobre o padrão básico do magistério, no turno em que exercer a função.

§ 1º A escola que somar mais de 100 alunos fará jus a um vice-diretor.

§ 2º A escola que somar mais de 250 alunos fará jus a 02 vice-diretores, dispensados de lecionar no turno em que atuarem como tal.

Seção III

Da Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso

Art. 47. O profissional da Educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 20% (vinte por cento) sobre o padrão referencial do magistério municipal.

Parágrafo único. Serão requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I – localização na zona rural;
- II – distância de mais de três quilômetros da zona urbana;



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Seção IV

Da Gratificação Por Tempo de Serviço

Art. 48. O profissional da Educação terá direito a avanço por triênio de efetivo serviço prestado ao magistério público municipal, até o máximo de dez, cada um no valor de 5%, incidente sobre o vencimento Básico Referencial.

Art. 49. O profissional da Educação que completar vinte anos de efetivo exercício do magistério fará jus a 20% (vinte por cento) sobre o padrão referencial do magistério, exceto aqueles que até vigência desta Lei, não tenham completado dez anos de efetivo exercício no magistério municipal.

Seção V

Da Gratificação pelo Exercício em Classe Multisseriada

Art. 50. Ao profissional da Educação pelo exercício em classe multisseriada de três ou mais séries, em turno único, será concedida uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o padrão básico do magistério municipal.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 51. Consideram-se como de necessidades temporárias as contratações que visem a:

- I – substituir o profissional da Educação legal e temporariamente afastado e
- II – suprir a falta dos profissionais da Educação com habilitação específica.

§ 1º A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior, somente poderá ocorrer, quando não for possível a convocação de outro profissional da Educação para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no art 26, devendo recair, sempre que possível, em profissional da Educação aprovado em concurso público, que se encontre à espera de vaga.

§ 2º O profissional da Educação concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Art. 49. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – regime de trabalho de vinte horas semanais;
- II – vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 26;
- III – gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores do município;
- IV – gratificação de difícil acesso, se estiver atuando em escola de zona rural.
- V – inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Ficam extintos todos os cargos efetivos em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 51. Os atuais profissionais da Educação concursados do magistério municipal serão enquadrados na mesma classe em que estiverem e no nível de acordo com sua habilitação.

Parágrafo único. As vantagens anteriores de cada profissional da Educação, constantes no Regime Jurídico Único serão somadas aos vencimentos previstos nesta Lei e contempladas com os índices de reajustes salariais do cargo.

Art. 52. Os concursos realizados, ou em andamento para provimento de cargos, ou empregos públicos do profissional da Educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos criados por esta Lei.

Art. 53. Fazem parte desta Lei os integrantes do magistério não concursados, mas estáveis nos termos do artigo 19 nas Disposições Transitórias da Constituição Federal, integrando o quadro especial em extinção, com vantagens e remuneração estabelecidas pela Lei nº 1.033, de 25 de outubro de 1988, até o ingresso por concurso público em cargo sob o regime desta Lei.

Art. 54. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2010.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Art. 56. Revoga-se a Lei nº 2.420, de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

OLÍVIO JOSÉ CASALI
Prefeito Municipal

MARIA ELENA FIN NARESSI
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Registre-se e Publique-se

CAMILO DIONIZIO KEHRVALD

Contador no Exercício do Cargo de Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

ANEXO I - Lei nº 2.531, de 2010.

CARGO: PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL

Atribuições do Cargo: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos a realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação de alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulações das escolas com as famílias e a comunidade; participar de cursos e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar os órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; prestar colaboração com a administração da escola.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Formação:

a.1) Para a Docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

a.2) Para a Docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:
curso superior de Licenciatura Plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente com formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes.

b) Carga horária: 20 horas semanais



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições do cargo:

Orientar a aprendizagem do aluno não apenas cuidando, mas também medindo seus contatos com o mundo, atuando, organizando e interpretando para ele este mundo; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para aprimoramento da qualidade de ensino; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a orientação pedagógica e orientação educacional. Organizar registros e observações do aluno; participar de atividades extraclasse, coordenar áreas de estudos; integrar órgãos complementares da escola; receber os alunos dos pais ou responsáveis; trocar fraldas, cuidar da higiene, asseio, saúde, segurança e lazer das crianças; pequenos curativos de emergência; executar outras atividades correlatas; prestar colaboração com a administração da escola.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Formação:

a.1) Para a Docência na Educação Infantil: Habilitação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior;

b) Carga horária: 30 horas semanais

esk
oe



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

CARGO: ASSESSOR PEDAGÓGICO - FUNÇÃO GRATIFICADA

Atribuições do cargo: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do regimento escolar e das definições curriculares; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à assessoria pedagógica; participar de reuniões técnico-administrativo pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalhos e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar da avaliação global da escola participar e/ou coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o plano de ação da assessoria pedagógica; orientar e assessorar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar, controle e acompanhamento das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Formação:

a.1) Curso Superior em Licenciatura Plena e/ou Pós Graduação, ambos específicos na área de educação.

b) Três anos de experiência docente.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

CARGO: DIRETOR PEDAGÓGICO - FUNÇÃO GRATIFICADA

Atribuições do cargo: Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor; planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Formação:

a.1) Curso Superior em Licenciatura Plena e/ou Pós Graduação, ambos específicos na área de educação.

b) Três anos de experiência docente.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições do cargo: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurar o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função ; prestar colaboração com a administração da escola.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Formação:

a.1) Curso Superior em Licenciatura Plena e/ou Pós Graduação, ambos específicos na área de educação.

b) Três anos de experiência docente.

RSK
B



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições do cargo: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; substituir quando há falta de professores; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins; prestar colaboração com a administração da escola.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Formação:

a.1) Curso Superior em Licenciatura Plena e/ou Pós Graduação, ambos específicos na área de educação.

b) Três anos de experiência docente.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL¹

Atribuições do cargo: Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da rede municipal de ensino. Exemplos de atribuições como: elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional, planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação educacional em nível de escola ou de sistema de ensino, coordenar a orientação educacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar; participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais da educação, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Formação:

a.1) Curso Superior de Pedagogia com Pós-Graduação em Pedagogia, com Habilitação específica em Orientação Educacional.

b) Registro profissional no respectivo órgão de classe.

¹ Profissão regulamentada pela Lei Federal nº 5.564/68 e Decreto nº 72.846/73



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

ANEXO II - Lei nº 2.531, de 2010

PLANILHA DE AVALIAÇÃO PROFESSOR

1- Quanto ao Planejamento	Sempre	Muitas vezes	Algumas Vezes	Nunca
a- Há participação na elaboração dos projetos educacionais				
B - O Plano de Curso é elaborado de acordo com as normas traçadas pela Secretaria de Educação				
c - O professor desenvolve seu planejamento no horário previsto individualmente e em conjunto com seu grupo de estudo				
d - Adequação ao nível da classe				
e - Correlação com o plano de curso e proposta pedagógica				
f - Utiliza novas técnicas de aprendizagem				

2- Quanto às Atividades Docentes	Sempre	Muitas vezes	Algumas Vezes	Nunca
a- Oportuniza e proporciona experiências e aprendizagens em classe e extra-classe				
b - Participa e coopera nas atividades e eventos promovidos pela comunidade escolar				
c - Desenvolve e compartilha as novas aprendizagens adquiridas em cursos, seminários e encontros de estudos				
d - Demonstra responsabilidade e comprometimento com a aprendizagem do aluno				
e - É pontual				
f - Demonstra assiduidade				
g - Participa no programa de formação continuada e desenvolvimento profissional				

3- Quanto a Avaliação dos Alunos	Sempre	Muitas vezes	Algumas Vezes	Nunca
a - A avaliação apresenta correlação com Projeto Político Pedagógico da Escola				
b - Os procedimentos de avaliação são estendidos a todos os alunos e o apoio necessário está disponível para aqueles que tem dificuldade				
c - A exigências da avaliação são conhecidas anteriormente e contribuem para que os alunos desenvolvam suas competências				



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

4- Quanto ao Relacionamento	Sempre	Muitas vezes	Algumas Vezes	Nunca
a- Professor - Aluno: Observa-se respeito e confiança dos alunos com o professor				
b - Professor - Direção: Há coleguismo e confiança com a equipe da direção				
C - Professor - outros professores, funcionários e comunidade escolar: Observa-se confiança, dinamismo, entrosamento, diálogo, respeito e coleguismo entre esses segmentos				
d - Professor - observa, cumpre e faz cumprir as normas de convivência da escola				

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES: SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA

TABELA DE PONTUAÇÃO DO PROFESSOR

I - Atividades de Ensino:

Em cada questão há 04 (quatro) alternativas para avaliar o profissional da educação, segundo os seguintes critérios:

- a) SEMPRE - 05 pontos
- b) MUITAS VEZES - 04 pontos
- c) ALGUMAS VEZES - 03 pontos
- d) NUNCA - zero ponto

II - Conceitos:

- De 80 a 100 pontos - ÓTIMO
- De 60 a 79 pontos - BOM
- De 50 a 59 pontos - REGULAR
- Menos de 50 pontos - INSUFICIENTE



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES DE APOIO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL

	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Nunca
1- Elabora o plano de Ação do Serviço de Orientação Escolar, a partir do plano Global da Escola				
2 - Acompanha as turmas com vistas a realização de entrevistas e aconselhamentos, encaminhando quando necessário a outros profissionais				
3 - Orienta o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas				
4 - Promove sondagem de aptidões e oportuniza in formação profissional dos alunos				
5 - participa da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos				
6 - Coordena a elaboração do Plano Global e Curricular da Escola				
7 - Elabora o Plano de ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano global da Escola				
8 - Orienta e supervisiona atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar				
9 - Assessora o trabalho docente quanto a metodologia de ensino				
10 - Acompanha o desenvolvimento do trabalho escolar				
11 - Elabora e acompanha o cronograma das atividades docentes				
12 - Dinamiza o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio				
13 - Coordena os conselhos de classe				
14 - Analisa o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações				
15 - Estimula e assessora a efetivação de mudanças no ensino, executando tarefas afins, junto a instituição escolar				

Quanto ao Relacionamento	Sempre	Muitas vezes	Algumas Vezes	Nunca
a- Profissional - Aluno: Observa-se respeito e confiança dos alunos com o profissional				
b Profissional - Direção:				



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

Há coleguismo e confiança com a equipe da direção				
c - Profissional - outros professores, funcionários e comunidade escolar: Observa-se confiança e dinamismo, entrosamento, dialogo e coleguismo entre esses segmentos				

PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Marque com um "X" a(as) participação(ões) dos profissionais da educação:

- 1- participação em Comissões Municipais e/ou Conselhos Municipais () SIM
() NÃO
- 2- participação no programa de formação continuada e desenvolvimento profissional () SIM
() NÃO

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES: SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS PROFESSORES DE APOIO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL

I – Atividades de Ensino:

Em cada questão há 04 (quatro) alternativas para avaliar o profissional da educação, segundo os seguintes critérios:

- e) SEMPRE – 05 pontos
- f) MUITAS VEZES – 04 pontos
- g) ALGUMAS VEZES – 03 pontos
- h) NUNCA – zero ponto

II – Atividades Administrativas:

São 02 (duas) questões – 05 (cinco) pontos para cada **SIM**

III – Conceitos:

- De 80 a 100 pontos – ÓTIMO
- De 60 a 79 pontos – BOM
- De 50 a 59 pontos – REGULAR
- Menos de 50 pontos – INSUFICIENTE



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

DIRETOR E VICE-DIRETOR

ATIVIDADES ESPECIFICAS DO CARGO

	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Nunca
1- Representa a escola na comunidade				
2 - Se responsabiliza pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal				
3 - coordena, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a elaboração, execução e a avaliação do projeto Pedagógico da escola				
4 - Assegura o cumprimento do currículo e do calendário escolar				
5 - Organiza o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos				
6 - Administra os recursos humanos, materiais e financeiros da escola				
7 - Zela pelo cumprimento do trabalho de cada docente				
8 - Divulga à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola				
9 - apresenta, anualmente, a SMECD e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, ficando aberta para sugestões de melhoria				
10 - Mantém o tombamento dos bens públicos da escola atualizado zelando pela sua conservação				
11 - Elabora junto com o corpo docente o calendário de eventos da instituição				
12 - Oportuniza discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais				
13 - Articula com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola				
14 - Realiza marketing escolar garantindo a matrícula e a permanência dos alunos na escola municipal				
15 - Avalia o desempenho dos professores sob sua direção				

Quanto ao Relacionamento

Sempre

Muitas vezes

Algumas vezes

Nunca

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000

Fone: (55) 3535-1122 / Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br

TRÊS DE MAIO
CONSTRUINDO UMA NOVA ERA



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

a- Direção - Aluno: Observa-se respeito e confiança dos alunos com a direção				
b Direção - Professor : Há coleguismo, confiança e reciprocidade com o grupo de professores				
c - Direção - funcionários, comunidade escolar e SMECD: Observa-se confiança, dinamismo, entrosamento e diálogo entre esses segmentos				

PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Marque com um "X" a(as) participação(ões) dos profissionais da educação:

- 1-** participação em Comissões Municipais e/ou Conselhos Municipais () SIM
() NÃO
- 2-** participação no programa de formação continuada e desenvolvimento profissional () SIM
() NÃO

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES: SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA

TABELA DE PONTUAÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

I - Atividades de Ensino:

Em cada questão há 04 (quatro) alternativas para avaliar o profissional da educação, segundo os seguintes critérios:

- i) SEMPRE - 05 pontos
- j) MUITAS VEZES - 04 pontos
- k) ALGUMAS VEZES - 03 pontos
- l) NUNCA - zero ponto

II - Atividades Administrativas:

São 02 (duas) questões - 05 (cinco) pontos para cada **SIM**

III - Conceitos:

- De 80 a 100 pontos - ÓTIMO
- De 60 a 79 pontos - BOM
- De 50 a 59 pontos - REGULAR
- Menos de 50 pontos - INSUFICIENTE



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

ASSESSOR

**DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO/ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO E APOIO
PEDAGÓGICO**

	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Nunca
1- Assessora no planejamento da educação municipal				
2 - Propõe medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos da educação				
3 - Promove a formação continuada com vistas a atualização do magistério				
4 - Participa da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares				
5 - Acompanha o desenvolvimento do Processo Ensino - Aprendizagem				
6 - Participa da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo				
7 - Mantém-se atualizado sobre a legislação de ensino				
8 - Participa de reuniões técnico-administrativo pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação				
9 - Integra grupos de trabalhos e comissões				
10 - Coordena reuniões pedagógicas específicas				
11 - Participa no Processo de integração família/escola/comunidade				
12 - Assessora a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino				
13 - Colabora com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização				
14 - Assessora a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de políticas, planos, programas e projetos educacionais				
15 - Representa quando preciso, a Secretaria Municipal em eventos				



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO
Gestão 2009/2012

regionais, estaduais e federais				
---------------------------------	--	--	--	--

Quanto ao Relacionamento	Sempre	Muitas vezes	Algumas Vezes	Nunca
a- Assessor - equipe de trabalho : Observa-se sintonia nos trabalhos realizados				
b Assessor - Direção - Professores: Há coleguismo e confiança com a equipe da direção e professores				
c - Assessor - outras Secretarias e Comunidade: Consegue estabelecer relacionamento adequado com outras Secretarias e verifica-se entrosamento com a comunidade				

PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Marque com um "X" a(as) participação(ões) dos profissionais da educação:

- 1- participação em Comissões Municipais e/ou Conselhos Municipais () SIM
() NÃO
- 2- participação no programa de formação continuada e desenvolvimento profissional () SIM
() NÃO

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES: SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA

TABELA DE PONTUAÇÃO DO ASSESSOR

I - Atividades de Ensino:

Em cada questão há 04 (quatro) alternativas para avaliar o profissional da educação, segundo os seguintes critérios:

- m) SEMPRE - 05 pontos
- n) MUITAS VEZES - 04 pontos
- o) ALGUMAS VEZES - 03 pontos
- p) NUNCA - zero ponto

II - Atividades Administrativas:

São 02 (duas) questões - 05 (cinco) pontos para cada **SIM**

III - Conceitos:

- De 80 a 100 pontos - ÓTIMO
- De 60 a 79 pontos - BOM
- De 50 a 59 pontos - REGULAR
- Menos de 50 pontos - INSUFICIENTE